LEI Nº 260 DE 2 DE ABRIL DE 1.954.

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Não será permitida a construção de predios de um só pavimento, nas vias desta cidade, nos trechos abaixo descriminados :- na rua Deputado Seles Filho no trecho compreendido entre a Avenida Candia Bueno e Alameda Navarro de Andrade; na Avenida Rio Branco, no trecho compreendido entre a rua Osvaldo Cruz e rua Euclydes da Cunha.

PARAG.ÚNICO-As plantas que tenham dado entrada na Prefeitura, antes da publicação desta lei, não estão sujeitas às exigências da mesma.

Artigo 2º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 2 DE ABRIL DE 1.954.

Euclydes Romanini
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina em 2 de Abril de 1.954.

Fausto Oliveira
- Secretario-